



SINASEFE

SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63



OFÍCIO Nº 182/2017/DN/SINASEFE

Brasília-DF, 11 de julho de 2017.

A Sua Excelência

Eline Neves Braga Nascimento

Assunto: Proposta de alteração na Portaria nº 17 de 11 de maio de 2016.

Conforme solicitado via correio eletrônico e por deliberação de sua 150ª Plenária Nacional, encaminho o debate realizado e as propostas do SINASEFE sobre a regulamentação da Jornada de trabalho dos docentes da Carreira EBTT.

Inicialmente cabe ressaltar a contrariedade deste Sindicato, legítimo representante dos trabalhadores e trabalhadoras docentes da Educação Básica Federal com os procedimentos para encaminhamento da citada regulamentação. É parte corrente do discurso dos mais diversos setores da sociedade da importância da educação para o desenvolvimento nacional e da qualidade de vida da população. Para a realização de uma educação de qualidade é imprescindível que os (as) profissionais da docência tenham condições adequadas de trabalho, valorização e autonomia no exercício de trabalho, permitindo que a transmissão e construção de conhecimento aconteça de maneira livre e plural, conforme princípios constitucionais e estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96).

Entretanto, nada disso será realizado se agentes públicos e gestores deixam de consultar os que fazem acontecer o cotidiano da educação brasileira, realizando o ensino, pesquisa e extensão em todos os dias de cada ano. Sendo assim é inadmissível que antes de qualquer regulamentação sobre o trabalho docente seja estabelecida sem que os legítimos representantes e os próprios profissionais sejam consultados e a regulamentação seja construída com seu conhecimento e consideração de todas as condições. Infelizmente o governo anterior editou essa portaria sem ouvir em nenhum momento os (as) trabalhadores da educação. No momento dessa edição tornamos público nosso repúdio à forma antidemocrática como esta portaria foi construída e publicada.

Qual não foi a surpresa que o governo que substituiu o anterior repete a mesma prática e estabelece Grupo de Estudos para adequações da regulamentação e novamente os (as) trabalhadores não são o centro do debate, sendo os que executam e conhecem profundamente o cotidiano deste trabalho, suas necessidades e condições. Pelo contrário, só estamos participando dessa reunião por termos solicitado e insistido e ainda na condição de convidados. Como decidir a vida de dezenas de milhares de docentes sem que os (as) mesmos (as) sejam consultados?

Desta forma destacamos que ainda as modificações que propomos são insuficientes. Visto que não nos foram dadas as condições, pelo prazo exíguo entre a confirmação de nossa participação nesta reunião e a realização da mesma de que fizéssemos o amplo e necessário debate com os docentes EBTT sobre a regulamentação da distribuição de sua carga horária de trabalho.

Abaixo seguem as proposições sobre a referida Portaria, baseadas no acúmulo de discussões que já temos sobre nosso exercício profissional.

Art. 1: No tocante aos fundamentos da regulamentação das atividades docentes do cargo Magistério da EBTT, é fundamental que constem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9394/96) e regulamentação do trabalho do Magistério Superior, visto que somos docentes da Educação Básica da Rede Federal e desenvolvemos ensino em cursos no Ensino Básico (havendo profissionais da Educação, Ensino Fundamental e Médio, Ensino Técnico e Tecnológico em níveis Médio), Pós-Médio (subsequente) e



Lutando com você

SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br

website: www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63



Superior (Cursos Superiores de Tecnologia, Licenciaturas e Engenharias), além de Pós-graduação *Latu e Strictu Sensu* e Formação Inicial e Continuada, nas modalidades presencial e à distância e programas sociais, como o Programa Mulheres Mil e os cursos do Pronatec;

Art. 2: Incluir a formulação “garantido amplo debate com o corpo docente e o acompanhamento da CPPD.” Considerando a tradição do exercício democrático nesta rede, que tem sido tão esquecida ou vilipendiada em vários momentos por alguns gestores e, considerando ainda, que somente quem exerce a atividade docente todos os dias pode conhecer e propor regulamentações adequadas para o exercício eficaz e comprometido da mesma, novamente é necessário garantir que nada será deliberado sem que estes (as) profissionais sejam os principais atores das deliberações.

É necessário construir formulação específica que garanta o amplo debate especialmente nas Instituições Militares, nas quais o órgão máximo é o Comandante e não um órgão colegiado representando os diversos setores da comunidade da instituição.

Art. 3:

Alteração: excluir a palavra “Aplicada”; Conforme a Lei 11892/2008, em seu Artigo 6º são algumas das finalidades dos institutos:

“ VIII - realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;

IX - promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.”

Apesar de mencionada a pesquisa aplicada, a menção a produção de tecnologias sociais, por exemplo, deixa claro que a pesquisa não se restringe à pesquisa aplicada. Além de a rede conter docentes ligados à ciências básicas das mais diversas áreas, para os quais e, principalmente para o desenvolvimento do país, seria temeroso restringir a pesquisa produzida no âmbito dos institutos, por exemplo no caso de Matemática, ciência básica, cuja produção e desenvolvimento é fundamental para o desenvolvimento tecnológico, mas boa parte do conhecimento nesta área foi produzida sem que fossem conhecidas inicialmente aplicações e posteriormente outros pesquisadores descobrem aplicações fundamentais, há fartos exemplos na área de computação ou de tecnologia da informação que comprovam a temeridade da restrição. Seria possível citar exemplos como este nas mais diversas áreas de conhecimento.

Há ainda a Portaria MEC 554/2013 que regulamenta a avaliação de desempenho docente, que em seu Artigo 7º, em alguns incisos cita a pesquisa e a produção científica, técnica, tecnológica e artística e a pesquisa e inovação e em nenhum momento restringe à pesquisa aplicada. Por último citamos ainda a compreensão, já amplamente aceita da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão no trabalho dos docentes EBTT e certamente para que a pesquisa esteja relacionada com ensino e extensão à restrição à pesquisa aplicada seria um limitador injustificável para um docente da área de História ou de Artes, por exemplo.

Alteração: Incluir “ou sindical” ao final do artigo.

Conforme a já citada Portaria MEC 554/2013, em seu Artigo 7º, entre as atividades pelos quais os docentes são avaliados, no inciso “XI- demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical”, não seria coerente do ponto de vista da RAD que o docente possa ser avaliado por determinada atividade a qual ele não possa incluir em seu plano de trabalho.



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63



Art. 4: Alterar inciso II para ficar em conformidade com o previsto na Lei 11738/2008 e acórdão 4167 do STF).

Substituir por “II – Atividades de Planejamento (aulas, etc), Estudos (aperfeiçoamento contínuo) e Avaliação (provas, redação etc.) III – Atividades de manutenção e apoio ao ensino;”

Renumerar demais incisos; IV – Incluir “estágios”.

Parágrafo Único: Destacamos que tal regulamentação ainda não foi produzida e que é preciso ter muitos cuidados porque haverá enorme número de docentes a exercer atividades presenciais e à distância e a regulamentação não pode ser totalmente separada.

Alteração: Retirar o CONIF e incluir “a ser construído após amplo debate com a comunidade acadêmica, consultados e com o acompanhamento do CONIF e do SINASEFE”.

Art 5:

Alterações:

Retirar “aplicada”.

Incluir “devem **prioritariamente**, envolver...”;

No parágrafo único e incluir depois de “visando a produção” a palavra “acadêmica”. Incluir depois de “aspectos..., sociais, **culturais**,...”;

Haverá tanto atividades de pesquisa para as quais não haja profissionais de todos os segmentos envolvidos, então é prioritário envolver os três segmentos, mas não deve ser impositivo, correndo-se o risco de que determinadas atividades de pesquisa não sejam desenvolvidas por falta de profissional técnico que possa estar incluído.

Art. 6: Incluir “devem **prioritariamente**, envolver...”;

Art. 7: supressão, porque fere autonomia das instituições e restringe a atuação na pesquisa, ao não incluir questões com a participação em bancas e grupos de pesquisa de fora da instituição, Conselhos Editoriais de Revistas Científicas, participação em eventos científicos e acadêmicos, o trabalho colaborativo com outras instituições, entre outros.

Art. 8

Alteração: Incluir “ou Sindical” e retirar o texto “providas... federal”. A retirada refere-se ao fato de que a atuação sindical não se baseia em nomeação por ato administrativo.

Art. 9 Sobre a definição da contagem, está em conflito com a LDB que determina hora-aula como unidade de cálculo de trabalho docente. Determinar que as horas-aula sejam determinadas por esta portaria iria ferir a autonomia de cada instituição. E a hora-aula é a unidade correta, visto que se relaciona com a carga de trabalho, por determinar número de aulas a serem planejadas e não é o tempo da aula que infere a dificuldade do planejamento. Também é a unidade relacionada com o número de turmas e avaliações a serem elaboradas, corrigidas. E ainda assim é insuficiente, visto que se o docente tem mais turmas, a carga horária pode aumentar de maneira desproporcional, quando, por exemplo o número de conselhos de classe, avaliações (já que há um número mínimo de avaliações por componente curricular, entre outras questões) é maior.

Esta determinação também não deixa claro o funcionamento da contagem, do intervalo intra-jornada. É preciso repensar essa formulação, mas ainda não conseguimos elaborar proposta concreta de alteração, visto o exíguo tempo já relatado.

Art. 11. Incluir ao final “os parâmetros definidos na Lei 11738/2008 e os estabelecidos nesta Portaria”.
Parágrafo único: é necessário definir o que seria o “valor acumulado semestral” para que possamos nos posicionar.



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br

website: www.sinasefe.org.br



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Fundado em 11/11/1988

CNPJ: 03.658.820/0001-63



Art. 12. I – de 8 a 16 (visto que pela 11738 e pela LDB e Parecer CNE 09/2009 no máximo dois terços pode ser de atividades com educandos, mas a previsão de 1 hora para atividades de planejamento, estudo e avaliação a cada 1 hora de aula e ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão exigindo-se que haja tempo disponível para o exercício das outras duas atividades);

II – de 8 a 10 (visto obrigação legal pelo art. 57 da lei 9394/96 e da previsão de até 1 hora atividade, conforme §1 deste artigo.

§1 – Retirar outros incisos depois do II (alterado). Retirada § 2, 3 e 4. Considerar que lotar turmas de estudantes seja a solução, quando é fartamente conhecido que turmas cheias impõem queda da qualidade da atenção aos estudantes e ao atendimento de demandas individuais destes é absurdo e resulta na queda da qualidade do ensino.

Supressão: Artigo 13, pelo desrespeito à indissociabilidade prevista constitucionalmente. Se o princípio é de indissociabilidade, como priorizar uma delas?

Art. 14 – Supressão. O SINASEFE já se posicionou amplamente contra os termos de metas que impõem metas irreais e que desconsideram o indicador mais importante de uma rede educacional, que é a qualidade do ensino e aprendizagem e do conhecimento produzido e socializado.

Art. 15 – Substituir “poderá prever” por “estabelecerá”, pois a capacitação é intrínseca ao trabalho docente, já que ao ser o conhecimento e a aprendizagem os objetos essenciais do trabalho, como trabalhar com o conhecimento sem o estudo, a aprendizagem e a produção de conhecimento pelo profissional?

Art. 16 – Nova redação “A instituição, em seu regulamento específico previsto no Art. 2º desta portaria, poderá prever... de direção ou Função de Coordenação de Curso, (retirar funções gratificadas)... , atendido ao disposto no Art. 12.”

Art. 17 e 18: Supressão. O trabalho docente será avaliado a partir de relatório de atividades realizadas no período de dois anos que servirá para avaliação de desempenho. (Fazer instrumento de avaliação semelhante ao magistério superior, com pontuação de atividades, adaptado à realidade da carreira EBTT).

Art. 19: sem alterações.

Art.20: Supressão. Fere autonomia da gestão. Cada instituição deve definir com sua comunidade escolar e comunidade atendida os meios de divulgação de suas atividades e das atividades realizadas por profissionais docentes. O docente não é ator individual, é importante ator em uma complexa estrutura e não deve ser exposto individualmente, não sendo o indivíduo e sim a instituição e a produção coletiva o foco da divulgação da produtividade da instituição.

Sendo, até o momento, as proposições a que conseguimos chegar.

Atenciosamente,

PROF. M^a ELENIRA OLIVEIRA VILELA
Representante do SINASEFE



SCS, Qd 2, Bl C, Ed Serra Dourada, Sls 109/110 - CEP: 70300-902 - Brasília-DF
Fone: (61) 2192-4050 - Fax: (61) 2192-4095 - e-mail: dn@sinasefe.org.br
website: www.sinasefe.org.br